



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 11/2022/CPAMP

Brasília, 6 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Salvador
gabinete@mpba.mp.br

Assunto: Informa a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Controladoria-Geral da União – CGU.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Com meus cumprimentos cordiais, informo a Vossa Excelência que este Conselho Nacional do Ministério Público, em 07 de fevereiro do corrente ano, celebrou o Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022 com a Controladoria-Geral da União - CGU, voltado à *"cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública"* conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho que faz parte integrante do referido acordo.

Além disso, consta da subcláusula primeira, do ajuste citado que:

“Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente acordo de cooperação, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais mediante assinatura de termo de adesão. conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao CNMP com posterior comunicação à CGU até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.”

Desta feita, compartilho com Vossa Excelência o inteiro teor do referido Termo de Cooperação Técnica para ciência e, caso entenda necessário, para a adesão dessa unidade ministerial aos termos do acordo, conforme as seguintes instruções:

1. a unidade ou ramo do MP deverá enviar à CPAMP, por e-mail, o Termo de Adesão (anexo), preenchido em formato Word;
2. o representante da unidade ou ramo do MP, que assinará o Termo, deverá se cadastrar como usuário externo no SEI do CNMP (caso já não o tenha feito)¹;
3. a CPAMP preparará o documento no SEI e informará à unidade ou ramo do MP a disponibilização do documento para assinatura;
4. o representante da unidade ou ramo do MP assinará o Termo no SEI do

CNMP;

5. a CPAMP fará a tramitação interna do documento e o CNMP promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (dando início à vigência da adesão).

A equipe da CPAMP se coloca à disposição para eventuais dúvidas através do e-mail cpamp@cnmp.mp.br, bem como dos telefones (61) 3366-9297 ou 3315-9507.

Atenciosamente,

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, **Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do CNMP**, em 06/05/2022, às 14:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622977** e o código CRC **939AA0F4**.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 38.330, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2022, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

- a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/7/2022, 1º/10/2022, 1º/1/2023, 1º/4/2023, 1º/7/2023, 1º/1/2024, 1º/4/2024, 1º/7/2024 e 1º/1/2025;
b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/8/2022, 15/5/2023, 15/8/2024, 15/5/2025, 15/8/2026, 15/5/2027, 15/8/2028, 15/5/2030, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050, 15/5/2055 e 15/8/2060;
c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029 e 1º/1/2031; e
d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 1º/9/2022, 1º/3/2023, 1º/9/2023, 1º/9/2024, 1º/3/2025, 1º/9/2026, 1º/3/2027, 1º/9/2027 e 1º/3/2028.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir até 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 15/2/2022, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);

IV - divulgação do resultado: 15/2/2022, a partir das 12:30 horas;

V - data de liquidação da venda: 16/2/2022; e

VI - data de liquidação da revenda: 20/4/2022.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com 3 (três) casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 15/2/2022, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$m/252 \cdot (n-m)/252$

$PU_{revenda} = [PU_{venda} \cdot x(1 + TJ/100) - CJ] \cdot x(1+TJ/100)$

Na qual:

$PU_{revenda}$ = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa

decimal;

PU_{venda} = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda

e a data do pagamento do cupom de juros (*);

CJ = cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não havendo o pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 38.331, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos a 12, 13 e 14 de fevereiro de 2022.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que as Taxas Básicas Financeiras (TBF), os Redutores "R" e as Taxas Referenciais (TR) relativos aos períodos abaixo especificados são:

I - Taxas Básicas Financeiras (TBF):

a) de 12.2.2022 a 12.3.2022: 0,7001% (sete mil e um décimos de milésimo por

cento);

b) de 13.2.2022 a 13.3.2022: 0,7001% (sete mil e um décimos de milésimo por

cento);

c) de 14.2.2022 a 14.3.2022: 0,7001% (sete mil e um décimos de milésimo por

cento);

II - Redutores "R":

a) de 12.2.2022 a 12.3.2022: 1,0072 (um inteiro e setenta e dois décimos de

milésimo);

b) de 13.2.2022 a 13.3.2022: 1,0072 (um inteiro e setenta e dois décimos de

milésimo);

c) de 14.2.2022 a 14.3.2022: 1,0072 (um inteiro e setenta e dois décimos de

milésimo);

III - Taxas Referenciais (TR):

a) de 12.2.2022 a 12.3.2022: 0,0000% (zero por cento); b) de 13.2.2022 a 13.3.2022: 0,0000% (zero por cento); c) de 14.2.2022 a 14.3.2022: 0,0000% (zero por

cento).

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2022

Espécie: Acordo de Cooperação não oneroso nº 01/2022

Nº PROCESSO: 00190.100933/2022-20.

PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, com sede no

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 02, lote 03 - Ed. Adail Belmonte, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11.

OBJETO: A cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I.

RECURSOS: O acordo não implica transferência de recursos entre os participantes.

VIGÊNCIA: O acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2022

SIGNATÁRIOS: O Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União - Wagner de Campos Rosário, e o Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público - Marcelo Weitzel R. de Souza

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5/2022

A Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 01400.004902/2018-11, instaurado pela Portaria nº 111, de 3 de abril de 2018, do então Ministério da Cultura, publicada no D.O.U. nº 65, Seção 2, p. 8, de 5 de abril de 2018, apuração continuada pela Portaria CRG nº 2.499, de 25 de outubro de 2021, publicada no D.O.U. nº 202, Seção 2, p. 47-48, de 26 de outubro de 2021, considerando o disposto no §1º do art. 7º e no caput do art. 8º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e o que consta da Ata de Deliberação datada de 10 de fevereiro de 2022, INTIMA a pessoa jurídica VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA., CNPJ 10.435.582/0001-92, sobre a sua condição de indiciada no referido Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), bem como para, por seu representante legalmente constituído, apresentar defesa escrita sobre os fatos em apuração, no prazo de 30 (trinta) dias. Conforme §3º do art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019 (com a redação dada pela Instrução Normativa CGU nº 15, de 8 de junho de 2020), decorrido o prazo, e independentemente de manifestação da defesa, o PAR seguirá seu curso normal. O contato com a Corregedoria-Geral da União poderá ser realizado pelo e-mail: crg.dirrep.secretaria@cgu.gov.br ou pelo telefone nº (61) 2020-7510, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e obter acesso integral aos autos.

Em 15 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ QUEIROZ DA SILVA
Membro da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMU. Contratada: EDITORA FÓRUM LTDA (CNPJ 41.769.803/0001-92). Objeto: reajustar o valor total do contrato em aproximadamente 10,06%. Data de Assinatura: 15/02/2022. Valor Total: R\$ 15.804,96. Nota de empenho: 2021NE000308, datada de 13/12/2021. Programa de Trabalho: 0312800312HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.01 Processo: 2179/2020-83. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO, pela Contratada.

ESCOLA SUPERIOR

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Pregoeira da ESMU torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 3/2022, não houve propostas, sendo, portanto, a licitação declarada DESERTA. Processo nº 0.01.000.1.000026/2020-14.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI

Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora com o valor unitário respectivo: Microsensa S/A - CNPJ 78.126.950/0011-26 (Item 2 - R\$11.810,00).

ANDREA MORAES DE OLIVEIRA MELO
Pregoeira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio nº CONV 037/2021. PGEEA MPDFT nº 08191.153987/2021-17. Participes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93; Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF, CNPJ 00.078.220/0001-38. Objeto: regular a cooperação técnico-científica entre o MPDFT e a UDF, nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada participante e que regulem a matéria, para agregar produtos, serviços, tecnologias, conhecimentos e o que mais for pertinente à expansão do Projeto NaMoral nas escolas do DF. Sem repasse de recursos financeiros. Vigência: 4/2/2022 a 3/2/2027. Signatários: MPDFT: Fabiana Costa Oliveira Barreto, Procuradora-Geral de Justiça; UDF: Beatriz Maria Eckert-Hoff. Data de assinatura MPDFT: 04/02/2022, UDF: 18/01/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso nº 009/PGJ/MPDFT/2020. Processo: PGEEA nº 08191.005230/2020-29. CEDENTE: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. CESSIONÁRIA: Caixa Econômica Federal; CNPJ: 00.360.305/5618-07. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 17/2/2022 até 16/2/2024, consoante o disposto em sua Cláusula Nona - Da Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade. VIGÊNCIA: 17/2/2022 até 16/2/2024. SIGNATÁRIAS: CEDENTE (MPDFT): Fabiana Costa Oliveira Barreto, Procuradora-Geral de Justiça; CESSIONÁRIA: Helen Honorato da Silva, Coordenadora Cefor. DATA DE ASSINATURA: MPDFT: 14/2/2022; CESSIONÁRIA: 11/2/2022.



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si a Controladoria-Geral da União e o Conselho Nacional do Ministério Público.

I. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-905

DDD/Fone: 61 2020-7242

Esfera Administrativa: Federal

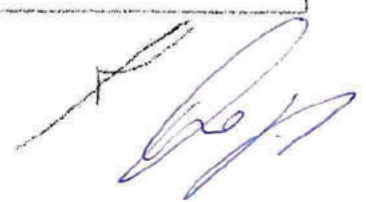
Nome do responsável: Wagner de Campos Rosário

CPF: [REDACTED]

Cargo/função: Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

PARTÍCIPE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

CNPJ: 11.439.520/0001-11



Endereço: Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70070-600

DDD/Fone: (61) 33669100

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Marcelo Weitzel Rabello de Souza (por delegação, conforme a Portaria CNMP-PRESI nº 24, de 2 de março de 2021)

CPF: [REDACTED]

Cargo/função: Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica

Processo SEI nº: 19.00.4008.0000332/2022-91

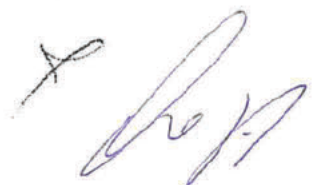
Data da assinatura: 7/2/2022

Início: Fevereiro de 2022 **Término:** Janeiro de 2027

Objeto: Cooperação para o intercâmbio de informações, dados de interesse para o desenvolvimento e a inovação em segurança pública, para atuação conjunta no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento de atividades de segurança pública no âmbito do Ministério Público, para capacitação e para disponibilização ao CNMP de soluções para segurança das comunicações desenvolvidas pela CGU.

3. DIAGNÓSTICO

A centralização de eventos de capacitação e intercâmbio de conhecimentos e dados entre o Conselho Nacional do Ministério Público, os ramos ministeriais e a Controladoria-Geral da União vai ao encontro das atribuições conferidas ao CNMP, tendo em vista sua atribuição constitucional de exercer o controle da atividade administrativa e correccional do Ministério Público brasileiro. O CNMP passará a coordenar o intercâmbio de dados e conhecimentos de segurança pública de que os diversos órgãos do Ministério Público são proprietários ou administradores, a fim de fazer valer suas atribuições previstas na Resolução nº 156 de 13 de dezembro de 2016.



O Conselho Nacional do Ministério Público, por sua vez, almeja ter acesso e intercambiar com a CGU dados e conhecimentos sobre segurança pública por esta produzidos, tanto para o exercício de competências institucionais difusas quanto para a organização e a normatização de sistemática de desempenho dessas atividades no âmbito do Ministério Público.

4. ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica abrangerá todo o território nacional.

Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente acordo de cooperação, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação à CGU até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, proposto pela Controladoria-Geral da União (CGU) ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), foi elaborado nos termos do art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Parecer nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU e dos arts. 23, I, e 31 da Resolução nº 156 de 13 de dezembro de 2016 e tem por finalidade detalhar a atividade de cooperação entre os signatários do Acordo de Cooperação Técnica em tela, cuja finalidade é fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.

Utilizando-se do presente instrumento, os órgãos signatários poderão aprimorar as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento à criminalidade que trazem impactos na segurança pública e no combate de ilícitos, haja vista ser fato notório a existência de uma relação direta entre a eficiência nos serviços entregues à sociedade e a quantidade e qualidade de informações disponíveis aos órgãos e seus operadores.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

I - Objetivo geral: promover alinhamento entre a CGU e o Ministério Público, no desempenho da atividade de segurança pública e na produção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

II - Objetivos específicos:

1. Difundir ao CNMP e aos demais ramos do Ministério Público brasileiro os conhecimentos sobre a atividade de segurança pública, auxiliando o CNMP a coordenar, a organizar e a normatizar atividades relacionadas à temática no âmbito do Ministério Público, por meio de capacitação de seus integrantes.



2. Capacitação dos integrantes da CGU nos cursos realizados pelo CNMP, que eventualmente tenha interesse.
3. Intercambiar experiências profissionais e técnicas.
4. Desenvolver competências estabelecidas no plano pedagógico das ações de capacitação de servidores, disponibilizadas ou solicitadas pelos partícipes.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As reuniões de estudo e aprofundamento do objeto deste acordo realizar-se-ão em datas ajustadas pelas partes, que definirão o local, o horário e a duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

O CNMP e a CGU darão o apoio logístico necessário às reuniões quando realizadas em suas respectivas dependências.

As etapas e fases de execução serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos Protocolos de Execução e Termos de Execução Descentralizada quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada parte.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Abaixo está indicada a unidade, de cada partícipe, responsável pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado:

I - Na CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

a) Unidade Responsável: Secretaria de Combate à Corrupção / Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas

b) Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Karin Webster

II - No CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

a) Unidade Responsável: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

b) Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Nelson Lacava Filho

9. RESULTADOS ESPERADOS

Com o Acordo de Cooperação Técnica, espera-se:

a) a melhoria na integração entre a Controladoria-Geral da União e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e

b) alinhamento entre a CGU e o Ministério Público, no desempenho da atividade de segurança pública e na proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.0

10. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÕES	RESP.	PRAZO	SITUAÇÃO
1	Intercâmbio de conhecimento			
	1 Fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações entre o CNMP e Controladoria-Geral da União	CNMP e CGU	Permanente	Planejado
	2 Compartilhar experiências, por meio de cursos de capacitações específicos, instruções, reuniões, desenvolvimento de protocolos de ação conjunta, na sua área de atuação finalística	CNMP e CGU	Permanente	Planejado
2	Cooperação nas áreas de sistemas de informações			
	1 Utilizar dados e conhecimentos a que tiver acesso exclusivamente no desempenho de suas competências legais e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados, sendo vedada sua divulgação	CNMP e CGU	Permanente	Planejado
	2 Fornecer acesso a ferramentas tecnológicas que propiciem visões e levantamentos estratégicos para a elaboração de estudos, planejamentos e pesquisas técnico-científicas e a gestão das políticas de segurança pública	CNMP e CGU	Permanente	Planejado
	3 Promover outras ações e comandos que tenham pertinência temática com os objetivos institucionais dos órgãos partícipes	CNMP e CGU	Sob demanda	Planejado
3	Cooperar na área logística-operacional			
	1 Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos e materiais para as ações cooperadas, observando as limitações administrativas pertinentes	CNMP e CGU	Sob demanda	Planejado
	2 Promover outras ações e comandos que tenham pertinência temática com os objetivos institucionais dos órgãos partícipes	CNMP e CGU	Sob demanda	Planejado

11. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As etapas e fases de execução serão definidas em Protocolo de Execução específico, que deverá ser elaborado por aquele responsável pela execução da ação, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida.

12. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não importa em transferência de recursos financeiros entre os órgãos cooperados. O plano de aplicação dos recursos financeiros será realizado de acordo com a programação e disponibilidade orçamentária de cada um dos órgãos cooperados.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A previsão de início e fim das etapas serão definidas em Protocolo de Execução específico, elaborado por aquele responsável pela execução da ação, considerando as particularidades de cada ação desenvolvida, podendo abranger qualquer período durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Brasília, 7 de fevereiro de 2022.



WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado
Controladoria-Geral da União



MARCELO WEITZEL R. DE SOUZA
Presidente
Comissão de Preservação da Autonomia
do Ministério Público
Conselho Nacional do Ministério
Público



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 1/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00190.100933/2022-20).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo **Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado pelo **Conselheiro**, delegatário conforme Portaria CNMP-PRESI nº 24, de 2 de março de 2021, **MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP **00190.100933/2022-20**, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, tem por objeto a cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I.

Subcláusula Primeira – Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente acordo de cooperação, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de

termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo II, a ser encaminhado ao CNMP, com posterior comunicação à CGU até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

Subcláusula Segunda – Os dados e os conhecimentos objetos deste ACORDO poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais das partes, assim como para as ações conjuntas entre as partes ou entre estes e órgãos de controle com as quais ambas mantenham acordo de cooperação técnica, com previsão de realização de trabalhos conjuntos, para o benefício do Estado e da sociedade brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o atingimento do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, Anexo I, que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ADESÕES

Os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro poderão aderir ao presente ACORDO, respeitando as cláusulas e as condições nele estabelecidas, para o desempenho de suas funções institucionais, mediante assinatura de Termo de Adesão (Anexo II).

Subcláusula Única – Caberá ao CNMP informar à CGU a relação dos órgãos que celebraram o Termo de Adesão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia da publicação do extrato no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns das partes:

- I – designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução;
- II – executar as ações que são objeto do ACORDO e monitorar seus resultados;
- III – cumprir as respectivas obrigações, conforme definido no instrumento;
- III – assegurar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações que se fizerem necessárias, mediante custeio próprio;
- IV – compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos PARTICIPES, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;
- V – promover o intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao exercício recíproco de suas respectivas atribuições;
- VI – analisar resultados parciais e reformular ações quando necessário ao ACORDO;

VII – documentar e manter as comunicações realizadas em decorrência do ACORDO;

VIII – responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da contraparte, dolosa ou culposamente, por seus respectivos agentes públicos, membros, servidores, empregados, estagiários, bolsistas, colaboradores ou prepostos envolvidos na execução deste ACORDO, os quais deverão ser submetidos à assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo III);

IX – manter sigilo das informações sensíveis obtidas em face da execução deste ACORDO, observada a classificação estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

X – garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado aos PARTÍCIPIES repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;

XI – observar, no que couber, as restrições legais relativas à propriedade intelectual;

XII – estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive, através de doações, Termos de Ajustes e congêneres;

XIII – estabelecer e manter canal de comunicação técnica, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos em segurança pública e tecnologia;

XIV – desenvolver programas de cooperação técnica e científica, objetivando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes, tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, como também de outros considerados de interesse público, em especial, nas áreas de segurança pública e tecnologia;

XV – observar o grau de sigilo atribuído pelo cedente aos conhecimentos de segurança pública a que tiver acesso por força deste Termo, nos termos observada a legislação vigente;

XVI – guardar sigilo quanto aos dados e aos conhecimentos compartilhados, utilizando-os exclusivamente para fins do exercício de funções institucionais; e

XVII – mencionar a presente parceria, com a finalidade de fortalecimento institucional dos Órgãos e Entes envolvidos, quando promover a divulgação das ações e dos resultados alcançados através do presente Acordo de Cooperação Técnica, de quaisquer atividades dele decorrentes, ou a ele relacionadas.

Subcláusula Primeira – As partes concordam em oferecer, em regime colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltar instalações ou recursos de qualquer natureza, conforme consignado no Plano de Trabalho (Anexo I).

Subcláusula Segunda – Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura providos pelos respectivos partícipes.

Subcláusula Terceira – Quanto ao compartilhamento de dados, os PARTÍCIPIES se comprometem a direcionar ou padronizar os procedimentos de interoperacionalidade de dados por meio de "WebService - WS", quando possível, nos padrões estabelecidos no Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituído na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de abril de 2013, cujos requisitos técnicos

já estão delimitados e publicados no endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/arquivos-do-modelo-nacional-de-interoperabilidade/>.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

São obrigações exclusivas do CNMP, dos ramos e das unidades que aderirem ao presente ACORDO franquear à CGU:

- I – dados compilados em bases administradas ou de propriedade do CNMP, cujo acesso puder ser autorizado, de forma contínua e por meio a ser definido entre as partes;
- II – de acordo com a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade do Conselho, reservar vagas em eventos de capacitação de interesse da CGU, que venha a organizar, direta ou indiretamente; e
- III – viabilizar o comparecimento de integrantes de seus quadros, possuidores de notório saber em áreas de conhecimento de interesse da CGU para eventos de capacitação a ser ministrados pela Controladoria-Geral da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

São obrigações exclusivas da CGU:

- I – utilizar dados e conhecimentos a que tiver acesso exclusivamente no desempenho de suas competências legais e em observância ao ordenamento jurídico relativo à proteção de dados, sendo vedada sua divulgação;
- II – fomentar, sempre que houver disponibilidade, programas de treinamento e capacitação, bem como, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com o Conselho Nacional do Ministério Público;
- III – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo Plano de Trabalho anexo a este ACORDO, de modo a realizar suas atribuições de forma eficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para gerenciar as atividades, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias, zelando pelo fiel cumprimento do ACORDO, as partes designarão, mediante Portaria específica e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente ACORDO, servidores públicos para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberão coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Primeira – Competirá aos servidores designados realizar a comunicação com o outro partícipe, transmitir e receber solicitações, e, ainda, marcar reuniões, devendo todas as ações serem documentadas.

Subcláusula Segunda – Compete aos designados:

I – operacionalizar as comunicações decorrentes do ACORDO, inclusive eventuais alterações, prorrogações, denúncia ou rescisão; e

II – responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao ACORDO, inclusive os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinados.

Subcláusula Terceira – Tornando-se o designado impedido do desempenho de suas incumbências, deverá ser substituído, sendo a contraparte comunicada da substituição no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

Subcláusula Quarta – A execução deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os partícipes ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de cada um.

Subcláusula Quinta – As ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Inexistirá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes, para a execução do presente ACORDO.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras eventualmente necessárias correrão por conta de dotações específicas consignadas nos respectivos orçamentos, respeitando-se as limitações impostas pela legislação, inclusive quanto ao custeio de passagens, diárias e remuneração por encargos de curso.

Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua e sobre eles fica vedada a remuneração a qualquer título.

Subcláusula Única - Em caso de necessidade de repasse de recursos entre as partes, com o propósito de conferir efetividade ao ACORDO, será celebrado instrumento formal diverso e específico para esse fim, que obedecerá às condições previstas na legislação vigente, bem como dependerá da comprovação prévia da disponibilidade orçamentária, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à contraparte. As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e no Plano de Trabalho e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Subcláusula Primeira – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Subcláusula Segunda – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

Subcláusula Terceira – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

Subcláusula Quarta – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Subcláusula Quinta – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, em consonância com o art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Parecer nº 00001/2020/CNCIC/AGU.

Subcláusula Única – O prazo de vigência estabelecido nessa cláusula poderá ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto, dos objetivos, dos eixos e das ações de execução estabelecidos no Plano de Trabalho integrante deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, desde que não implique modificação de seu caráter não oneroso ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO, SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter - sob o mais estrito sigilo - todas as demais decorrentes do presente ACORDO. Notadamente os processos, técnicas, tecnologias e *know how*, produzidos e utilizados, assegurando que estes não estejam disponíveis nem sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada e não credenciada.

Subcláusula Primeira – Os partícipes, em todos os casos, deverão observar, conforme Cláusula Terceira, a Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações e, no que couber, a Lei nº 13.709, de 2018, que trata da proteção de dados.

Subcláusula Segunda – O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente ACORDO, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

Subcláusula Terceira – Os acessos aos sistemas decorrentes do presente ACORDO serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais. Contudo, insta destacar que não serão concedidas contas pessoais de acesso aos servidores.

Subcláusula Quarta – Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações instituída pela Instrução Normativa nº 54/2015/DG/CGU e pelo Decreto nº 3.505/2000 e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012 que a regulamentam.

Subcláusula Quinta – Os responsáveis pela indevida divulgação de dados ou informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os

mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo poderá ser extinto:

I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado Aditivo para renová-lo;

II – por denúncia de qualquer dos partícipes no caso de não interesse na manutenção da parceria. Para tanto, deverá notificar o outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III – por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV – por rescisão.

Subcláusula Primeira – Extinto o ACORDO, independentemente da motivação, cada parte responsabilizar-se-á pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do seu encerramento e antes da consecução de seus resultados.

Subcláusula Segunda – Extinguindo-se o ACORDO, antes que se tenha alcançado o resultado, as partes entabularão negociação para cumprimento, se possível, de objetivo, eixo ou ação que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido, justificada e unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e prévia com, no mínimo, 60 (sessenta) dias:

I – quando houver descumprimento unilateral de obrigações que inviabilize o alcance do seu resultado; e

II – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O CNMP será responsável por promover a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), criado pela Resolução nº 124, de 26 de maio de 2015, e regulamentado pela Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

As partes aferirão os benefícios e o alcance do interesse público produzidos partir do ACORDO, mediante a elaboração de Relatório de Aferição de Resultados das atividades desenvolvidas (modelo anexo), a ser concluído e juntado ao processo administrativo supracitado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do ACORDO, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

As PARTES declaram que têm conhecimento e cumprem a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência) e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Subcláusula Primeira – O CNMP declara conhecer o Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU.

Subcláusula Segunda – A CGU disponibiliza seu Canal de Ética para receber denúncias e reclamações relacionadas ao Código de Integridade e Conduta e suas Políticas pelo endereço de e-mail: comissaodeetica@cgu.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas consensualmente, visando à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso deverão ser encaminhadas ao órgão ou à entidade pública federal, sob a coordenação e a supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas, relacionadas à execução do ACORDO, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008, e nos normativos que a sucederam.

Subcláusula Única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

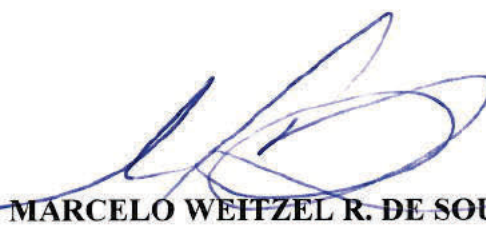
Assim ajustadas, celebram as partes, por intermédio de seus representantes, o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, DF, 7 de fevereiro de 2022.



WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado
da Controladoria-Geral da União



MARCELO WEITZEL R. DE SOUZA

Presidente da
Comissão de Preservação da Autonomia do
Ministério Público

Testemunhas:



Nome: Gilson Libório de Oliveira Mendes

Documento de identidade: 0 [REDACTED]



Nome: Nelson Lacava Filho

Documento de identidade: [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Encaminhem-se cópias do presente expediente ao **Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP** e à **Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI** a fim de que se manifestem sobre a conveniência e oportunidade deste Ministério Público aderir ao Acordo de Cooperação Técnica ora em apreço;
- Aguarde-se.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 11/05/2022, às 12:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0358235** e o código CRC **A290E53E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

Versa a presente manifestação sobre a conveniência do MPBA firmar Termo de Adesão (TA) ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), cujo objeto é o intercâmbio de informações, dados de interesse para o desenvolvimento e a inovação em segurança pública, para atuação conjunta no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento de atividades de segurança pública no âmbito do Ministério Público, para capacitação e para disponibilização ao CNMP de soluções para a segurança das comunicações desenvolvidas pela CGU.

Conforme o ACT em tela, o intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial (cláusula décima terceira, subcláusula segunda).

Nesse sentido, a adesão do MPBA ao referido TA ao ACT constitui-se numa oportunidade da CSI para acesso às bases de dados disponíveis para a CGU, além de soluções tecnológicas de obtenção e análise de dados.

Numa pesquisa preliminar, verifica-se que a CGU possui acesso a interessantes soluções de inteligência artificial no âmbito do combate à corrupção e que são pertinentes às atribuições institucionais do MPBA.

Noutro ponto, a adesão ao convênio mostra-se favorável ao MPBA, porque a CGU é reconhecida como instituição voltada a inovações tecnológicas, investindo em iniciativas de laboratórios de inovação no setor público.

Pelo exposto, a CSI é plenamente FAVORÁVEL à celebração, entre o MPBA e o CNMP do proposto Termo de Adesão ao ACT celebrado entre o CNMP e a CGU, conforme minuta pertinente (0356911).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 09/06/2022, às 22:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383805** e o código CRC **5BB4BF26**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

Adiro in totum à manifestação da CSI.

Como bem destacou a Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, a adesão ao convênio mostra-se favorável ao Ministério Público do Estado da Bahia, porque a Controladoria-Geral da União (CGU) é reconhecida como instituição voltada a inovações tecnológicas, investindo em iniciativas de laboratórios de inovação no setor público.

Outrossim, ressalta-se que a cooperação permitirá, junto à CGU, o compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente acordo, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial (cláusula décima terceira, subcláusula segunda).

Sendo assim, este Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP é **FAVORÁVEL** à celebração, entre o MPBA e o CNMP do proposto Termo de Adesão ao ACT celebrado entre o CNMP e a CGU, conforme minuta em anexo (0356911).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 10/06/2022, às 13:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0384278** e o código CRC **22D2CE00**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca das manifestações supra (eventos nºs 0383805 e 0384278);
- Retorne-se o presente feito à **Superintendência de Gestão Administrativa** para que, por meio da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, se manifeste acerca dos aspectos técnico-jurídicos da avença a ser eventualmente aderida por este Ministério Público;
- Após, volvam os autos a este Gabinete com o Termo de Adesão já devidamente preenchido, caso a manifestação seja favorável.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 13/06/2022, às 10:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0384732** e o código CRC **7889A021**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para atendimento ao despacho da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça no [doc. 0384732](#), com posterior envio à Assessoria Técnico Jurídica para exame e parecer.

Após, retorne-se.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 13/06/2022, às 16:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385732** e o código CRC **A926ADE6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao despacho da Superintendência de Gestão Administrativa (doc0385732) e ao despacho do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (doc 0384732), bem assim considerando que a competência para análise técnico-jurídica de minutas para celebração de ajustes diversos é da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, encaminhamos o expediente à mencionada unidade, registrando, oportunamente, que não foram observados irregularidades, do ponto de vista formal, nos instrumentos constantes dos autos.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/06/2022, às 0: 8 0, conforme Nto v ormatio nº 037, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Na autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de verificação **0386306** e o código CRC **651CB339**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.01970.0010585/2022-30

INTERESSADOS: CSI - COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA E CEOP - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: TERMO ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO. CGU E CNMP. COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES. PREVISÃO LEGAL: LEI Nº. 8.666/1993. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 425/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o entre a **Controladoria Geral da União - CGU** e o **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP**, visando *“fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, observada a legislação vigente, e a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da CGU, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (...)”*.

O presente ajuste vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo CNMP, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993,¹ respeitado o prazo de **60 (sessenta) meses** estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Acordo de Cooperação.

Instrui o expediente o Ofício-Circular nº 11/2022/CPAMP; o Acordo de Cooperação Técnica assinado; a respectiva minuta do Termo de Adesão; Plano de Trabalho; bem como manifestações das áreas de interesse.

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o Acordo de Cooperação e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os partícipes, o que os distingue de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

A Lei Federal nº 8.666/93, que compõe um dos lastros normativos do presente ajuste, conforme indicação prevista no preâmbulo, indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento, vejamos alguns destaques:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

(...)

Art. 38. (...):

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

In casu, o presente instrumento visa promover a adesão do *Parquet* baiano ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a CGU e o CNMP. O instrumento objeto da presente análise preenche, naquilo que lhe é compatível, os requisitos apresentados no art. 116 supracitado.

III - DO OBJETO

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público. Sendo assim, ao firmar instrumentos de cooperação, tal escopo deve ser observado. Da leitura do objeto do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação em tela, conclui-se que o presente ajuste está em sintonia com o mencionado princípio, visto que, através da proposta apresentada, busca-se a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP e da CGU. Dessa forma, essa parceria possibilitará a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos que, uma vez mais capacitados, poderão prestar um serviço ainda melhor ao público.

É importante ressaltar que, conforme indica a Cláusula Terceira, essa parceria é firmada a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a legislação supracitada, conclui-se que a minuta apresentada, encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes à vigência e à forma rescisória, dentre outras.

Por oportuno, registre-se que a redação da Cláusula Quarta do Termo de Adesão destina-se a previsão da vigência. Ocorre que a vigência do Termo de Adesão está relacionada à vigência do próprio Acordo de Cooperação, entretanto, faz-se necessário retificar a redação da supracitada cláusula, uma vez que esta menciona a “Cláusula Nona” quando deveria ser “Cláusula Décima Primeira”. vejamos:

(Termo de Adesão)
**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o prazo estabelecido na **Cláusula Nona** do Acordo de Cooperação. (grifos nossos)

(Acordo de Cooperação Técnica)
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, em consonância com art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Parecer nº 00001/2020/CNCIC/AGU.

Subcláusula Única - O prazo de vigência estabelecido nessa cláusula poderá ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto, dos objetivos, dos eixos e das ações de execução estabelecidos no Plano de Trabalho integrante deste ACORDO.

Por tais razões, recomenda-se a alteração da Cláusula Quarta da minuta do Termo de Adesão com vistas a indicar a correta referência.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/893, **é favorável à celebração da avença**, aprovando a minuta ora encaminhada, resguardada a conveniência e oportunidade na adesão ao acordo a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Por oportuno, considerando o quanto exposto no item IV, recomenda-se a retificação da Cláusula Quarta do Termo de Adesão, com vistas a indicar a correta referência.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 14 de junho de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹ Art. 61 (...) **Parágrafo Único.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela

Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 14/06/2022, às 15:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386701** e o código CRC **EE99974D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 425/2022, relativo à minuta ao Termo de Adesão a Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Controladoria Geral da União - CGU e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, visando fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, ressaltando a necessidade de retificação da Cláusula Quarta do Termo de Adesão, com vistas a indicar a correta referência.

Encaminhe-se o presente expediente a DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis, com posterior envio ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça com o Termo de Adesão devidamente preenchido.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 21/06/2022, às 16:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390429** e o código CRC **27553D73**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, após o cumprimento da solicitação contida no despacho da Superintendência de Gestão Administrativa (doc. 0390429) juntando em anexo o termo de adesão em formato editável (doc. 0390926).

Oportunamente, informamos que resta pendente o preenchimento acerca da data de celebração para o presente termo.

Por fim, cumpre destacar ainda, que esta Coordenação não realiza o controle de numeração de termos de adesão, mantendo controle interno mediante etiqueta alfabética/numérica, cabendo ao Cedente a opção pela inclusão.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Mat. n° [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 11/03/2016 às 11:26s, / à 96 conforme Ato Normativo nº 476 de 5 de Dezembro de 2011 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0390945** e o código CRC **D379397E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Oficie-se em resposta, informando interesse deste Ministério Público.
- Após, aguarde-se a disponibilização para assinatura da PGJ em sistema próprio.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 28/06/2022, às 10:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392368** e o código CRC **23D6BEEE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 0198/2022– GPGJ

Ref. SEI 19.09.01970.0010585/2022-30
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 27 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia o Ministério Público
Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP
BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº11/2022/CPAMP, colhemos da oportunidade para informar a V. Exa. interesse deste Ministério Público em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022 com a Controladoria-Geral da União- CGU, voltado à *"cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública"*.

Reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

De: Info Gabinete
Enviado em: quarta-feira, 29 de junho de 2022 14:31
Para: CPAMP - Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Assunto: MPBA - RESPOSTA AO OFÍCIO-CIRCULAR nº 11/2022/CPAMP
Anexos: MPBA OF. 0198.2022 -
CNMP__ANGELO_FABIANO_FARIAS_DA_COSTA__Adesao_ACT__CNMP_e_C
GU__1_.pdf; Minuta_0580368_Termo_de_Adesao_CNMP_e_CGU.docx

A Sua Excelência o Senhor

Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia o Ministério Público

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 11/2022/CPAMP, colhemos da oportunidade para informar a V. Exa. interesse deste Ministério Público em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022 com a Controladoria-Geral da União - CGU, voltado à *"cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública"*.

Reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

RE: MPBA - RESPOSTA AO OFÍCIO-CIRCULAR nº 11/2022/CPAMP

CPAMP - Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público <cpamp@cnmp.mp.br>

Qua, 29/06/2022 17:24

Para:

- Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Informo que disponibilizamos o Termo de Adesão do MPRN ao ACT com a CGU para assinatura no SEI do CNMP (Processo nº 19.00.4008.0000332/2022-91).

O documento (nº 0647444) poderá ser assinado pelo Exma. Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti mediante acesso pelo seguinte e-mail cadastrado:

normaang@mpba.mp.br

Att

Jucelia Albuquerque

Técnica Administrativa

Equipe

Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

(61) 3366-9297/3315-9507

De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de junho de 2022 14:30

Para: CPAMP - Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público <cpamp@cnmp.mp.br>

Assunto: MPBA - RESPOSTA AO OFÍCIO-CIRCULAR nº 11/2022/CPAMP

A Sua Excelência o Senhor

Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia o Ministério Público

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 11/2022/CPAMP, colhemos da oportunidade para informar a V. Exa. interesse deste Ministério Público em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022 com a Controladoria-Geral da União - CGU, voltado à *"cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública"*.

Reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO nº 13/2022/CPAMP/CNMP PARTÍCIPES: CNMP E MPBA

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Termo de Adesão do Ministério Público
Ministério Público do Estado da Bahia ao
Acordo de Cooperação Técnica de 07
de fevereiro de 2022, celebrado entre o
Conselho Nacional do Ministério Público e a
Controladoria-Geral da União.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,
doravante denominado MPBA, com sede na Av. 5ª, 750, Centro
Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, CNPJ nº
04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora-Geral,
Sr.^a NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, CPF
[REDAZIDO] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto
Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial
do Estado nº 23.359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022, e o
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante
denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de
Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail
Belmonte, Brasília-DF, representado neste ato por ÂNGELO FABIANO
FARIAS DA COSTA, seu Conselheiro, delegatário conforme Portaria

CNMP-PRESI nº 119, de 11 de abril de 2022, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Controladoria-Geral da União, em 07 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 33, de 16 de fevereiro de 2022, que tem por finalidade fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, observada a legislação vigente, e a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da CGU, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao referido Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, de 07 de fevereiro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público em exercício da competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora- Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Brasília-DF, 29 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 19:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647444** e o código CRC **533E3987**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Devidamente assinado o TERMO DE ADESÃO nº 13/2022/CPAMP/CNMP (doc. 0402948), retornem-se os autos à **Superintendência de Gestão Administrativa** para adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 08/07/2022, às 14:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0402943** e o código CRC **CFC9C562**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitação com o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnico nº 13/2022/CPAMP/CNMP, [doc. 0402948](#), para ciência e adoção das providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 11/06/22, às 13:46, conforme Ato Normativo nº / 76, de 15 de Dezembro de 2/ 2/ - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0403778** e o código CRC **6C76540B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Cuida-se de expediente para assinatura de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Controladoria-Geral da União, em 07/02/2022, para "...fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, observada a legislação vigente, e a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da CGU, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins ...".

O procedimento foi encaminhado a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios contendo a via do Termo de Adesão assinada apenas pela Procuradora-Geral de Justiça. Deste modo, e considerando que o ajuste foi assinado via SEI/CNMP, devolvemos o expediente à Assessoria de Gabinete, solicitando seja anexado instrumento assinado por ambas as partes, de modo que possamos promover o cadastro do mesmo e arquivamento do presente expediente.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/07/2022, às 08:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405527** e o código CRC **7A89A0E8**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**TERMO DE ADESÃO nº 13/2022/CPAMP/CNMP
PARTÍCIPIES: CNMP E MPBA**

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

Termo de Adesão do
Ministério Público do
Estado da Bahia ao
Acordo de
Cooperação
Técnica de 07
de fevereiro de 2022,
celebrado entre o
Conselho Nacional
do Ministério Público
e a Controladoria-
Geral da União.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, com sede na Av. 5^a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, representado neste ato por sua Procuradora-Geral, Sr.^a NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, CPF nº no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, representado neste ato por ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, seu Conselheiro, delegatário conforme Portaria CNMP-PRESI nº 119, de 11 de abril de 2022, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica

celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Controladoria-Geral da União, em 07 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 33, de 16 de fevereiro de 2022, que tem por finalidade fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, observada a legislação vigente, e a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da CGU, compreendendo a realização de cursos e outros eventos afins, com a participação de membros e servidores dos respectivos órgãos, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao referido Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, de 07 de fevereiro de 2022, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da publicação do respectivo extrato, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO poderá ser alterado ou denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público em exercício da

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora- Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Brasília-DF, 25 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 17:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público do CNMP**, em 28/07/2022, às 15:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0658013** e o código CRC **B67747B4**.

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/4/2023, 1º/7/2023, 1º/10/2023, 1º/1/2024, 1º/4/2024, 1º/7/2024, 1º/10/2024, 1º/1/2025, 1º/7/2025 e 1º/1/2026;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/5/2023, 15/8/2024, 15/5/2025, 15/8/2026, 15/5/2027, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/8/2032, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050, 15/5/2055 e 15/8/2060;

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029, 1º/1/2031 e 1º/1/2033; e

d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 1º/3/2023, 1º/9/2023, 1º/9/2024, 1º/3/2025, 1º/9/2025, 1º/3/2026, 1º/9/2026, 1º/3/2027, 1º/9/2027 e 1º/3/2028.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 1º/8/2022, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);

IV - divulgação do resultado: 1º/8/2022, a partir das 12:30 horas;

V - data de liquidação da venda: 2/8/2022; e

VI - data de liquidação da revenda: 1º/11/2022.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados o percentual, com 4 (quatro) casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 1º/8/2022, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$n \text{ m}$$

$$PU_{revenda} = PU_{venda} \times P \left\{ \left[\frac{(fk - 1) \times S}{100} \right] + 1 \right\} - CJ1 \times P \left\{ \left[\frac{(fk - 1) \times S}{100} \right] + 1 \right\}$$

$$k=1$$

$$q$$

$$S/100 + 1 \right\} - CJ2 \times P \left\{ \left[\frac{(fk - 1) \times S}{100} \right] + 1 \right\}$$

$$k=1$$

em que:

I - $PU_{revenda}$ corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco

Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PU_{venda} corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - $CJ1$ corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - $CJ2$ corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores " $CJ1$ " e " $CJ2$ " contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 38.946, DE 1 DE AGOSTO DE 2022

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 29 de julho de 2022.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 29.7.2022 a 29.8.2022 são, respectivamente: 0,9965% (nove mil, novecentos e sessenta e cinco décimos de milésimo por cento), 1,0082 (um inteiro e oitenta e dois décimos de milésimo) e 0,1751% (mil, setecentos e cinquenta e um décimos de milésimo por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Nº Processo: 00190.101834/2022-65.

Dispensa Nº 9/2022. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO.

Contratado: 27.149.997/0001-00 - ECOPENSE COLETA DE RESIDUOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, gerados nas dependências da controladoria-geral da união (cgu) localizadas no setor de autarquias sul, quadra 1, bloco "a", edifício darcy ribeiro e no sig, quadra 02, lotes 530 a 560 ou em outras unidades que o órgão venha ocupar, em Brasília/DF, bem como a disponibilidade de contêineres para o correto armazenamento dos resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Valor Total: R\$ 36.240,00. Data de Assinatura: 01/08/2022.

(COMPASNET 4.0 - 01/08/2022).

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Instituto Combustível Legal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo. Data de assinatura: 22/07/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e MARCELO LEMOS DORNELLES, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Instituto Combustível Legal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo. Data de assinatura: 21/07/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amapá ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Instituto Combustível Legal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo. Data de assinatura: 15/07/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e IVANA LÚCIA FRANCO CEI, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

Processo: 19.00.4008.0005497/2021-28. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Mato Grosso ao Acordo de Cooperação Técnica de 09 de fevereiro de 2022, celebrado entre o Instituto Combustível Legal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: a cooperação para o compartilhamento de dados e informações não sigilosas, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, bem como de conhecimentos sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo. Data de assinatura: 26/07/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO, Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0000332/2022-91. Espécie: **Termo de Adesão do Ministério Público do Estado da Bahia** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022/DG, celebrado entre a Controladoria Geral da União e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I. Data de assinatura: 26/07/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Processo: 19.00.4008.0000332/2022-91. Espécie: **Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Ceará** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022/DG, celebrado entre a Controladoria Geral da União e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I. Data de assinatura: 05/07/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e MANUEL PINHEIRO FREITAS, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

Processo: 19.00.4008.0000332/2022-91. Espécie: **Termo de Adesão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022/DG, celebrado entre a Controladoria Geral da União e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I. Data de assinatura: 21/07/2022. Signatários: Conselheiro ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 119/2022; e FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem, em atenção ao despacho supra (evento nº 0405527), colacionado o TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, assinado por ambas as partes (evento nº 0425789), assim como o extrato de sua publicação no DOU (evento nº 0425795), retornem-se os autos à **Superintendência de Gestão Administrativa** para adoção das providências pertinentes.

João Daniel Santos Dantas Martins

Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **João Daniel Santos Dantas Martins** em 04/08/2022, às 09:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0425796** e o código CRC **C1C3288A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos, Convênios e Licitações com o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, [doc. 0425789](#), devidamente assinado, para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 08/07/2022, às 14:17, conforme Ato Normativo nº 084, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0426296** e o código CRC **2DC1B68B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, remetemos o expediente ao CSI, informando que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 231, com vigência até 06/02/2027.

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente na mesma.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/10/7177, às 81:37, conforme Ato Normativo nº 145, de 82 de Dezembro de 7171 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0427284** e o código CRC **508B5470**.